

Livro	Folhas
216-A	78

877

### ALTERAÇÃO DE ESTATUTOS

--- No dia quatro de abril de dois mil e doze, no Cartório Notarial de Odivelas sito na Rua Alfredo Roque Gameiro, 20 A, em Odivelas, perante mim, Catarina Sofia Martins da Costa Silva, respetiva Notária, compareceram como outorgantes: -----

--- **Eugénio Manuel Gonçalves Marques**, casado, natural da freguesia de Freixianda, concelho de Ourém, residente na Rua Padre Américo Monteiro de Aguiar, lote 276, segundo esquerdo, Encosta da luz, Pontinha, em Odivelas, e **Henrique Moreira Rodrigues**, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Ansião, com domicílio profissional na Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 30, 1º esquerdo, em Odivelas, os quais outorgam na qualidade de Presidente e Vice Presidente da Direção em representação da “ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ODIVELAS”, NIPC 501.129.413, com sede na Rua dos Bombeiros Voluntários, 43, freguesia e concelho de Odivelas, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Odivelas sob o referido número, qualidade e suficiência de poderes que verifiquei por uma certidão permanente e pela cópia certificada da acta número setenta e seis da assembleia geral de vinte de Maio de dois mil e onze, documentos que arquivo. -----

---Verifiquei a identidade dos outorgantes por meu conhecimento pessoal.-----

--- **E POR ELES FOI DITO:**-----

--- Que, pela presente escritura e dando execução à dita deliberação, alteram integralmente os estatutos da referida associação, os quais passam a constar de um documento complementar elaborado nos termos do número dois, do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta

escritura, cuja leitura é dispensada, em virtude de os outorgantes declararem que conhecem perfeitamente o seu conteúdo. -----

--- ASSIM OUTORGARAM. -----

--- Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença de ambos. -----

• *Seguio usual nos atos*

*[Signature]*

*A Notaria,  
Carteira Soc. Notariais de Port. Lig*

*Carta registada sob o número PC 13671 do 1.º*

Verbete Número .....	<i>[Signature]</i>
Selo Liquidó .....	<i>[Signature]</i>

9  
3  
2577  
A  
pm

DOCUMENTO COMPLEMENTAR ELABORADO NOS TERMOS DO NÚMERO DOIS DO ARTIGO SESENTA E QUATRO DO CÓDIGO DO NOTARIADO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DA ESCRITURA LAVRADA A FOLHAS 78 DO LIVRO DE NOTAS N.º 216-A DO CARTÓRIO NOTARIAL DE ODIVELAS DE CATARINA SILVA, EM QUATRO DE ABRIL DE DOIS MIL E DOZE. -----

## ESTATUTOS DA

### ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE ODIVELAS CAPITULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E INSÍGNIAS

##### Artigo 1º

(Denominação, Natureza e Sede)

- 1 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, fundada em 29 de junho de 1897, adiante designada por Associação, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa, de caráter humanitário e sem fins lucrativos, e tem sede no lugar, freguesia e concelho de Odivelas.
- 2 - A Associação pode utilizar a designação com que inicialmente foi constituída de "Real Associação dos Bombeiros Voluntários de Odivelas" sempre que pretenda invocar o seu passado e sem colidir com documentação oficial.

##### Artigo 2º

(Fins)

A Associação tem como escopo principal a proteção de pessoas e bens, designadamente o socorro e transporte de feridos, doentes ou náufragos e a extinção de incêndios, detendo e mantendo em atividade, para o efeito, um corpo de bombeiros voluntários ou misto, com observância do definido no regime jurídico dos corpos de bombeiros e demais legislação aplicável.

##### Artigo 3º

(Insígnias)

- 1 - A Associação tem como símbolo a Fénix saindo de um feixe de lenha a arder. No centro figurará, sobre dois machados cruzados, um Brasão de cinco castelos em coroa, com o escudo dividido por uma linha vertical na sua parte central, a metade esquerda dividida ao meio por uma linha horizontal e com o bordo e divisões do escudo em branco. Na metade direita do escudo figurará o escudo nacional e, na metade esquerda do escudo figurará, em cima, o Brasão do Município de Odivelas e, em baixo, o

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large stylized 'S' or '9', the number '4', and the text 'B-577'.

cruzeiro ou memorial de Odivelas. Por baixo do Brasão terá, sobre o feixe de lenha a arder, a designação “ODIVELAS”.

- 2 - O Emblema da Associação é constituído pelo símbolo, cunhado em metal prateado, para uso dos associados em geral, e em metal dourado destinado ao uso dos associados que fazem ou fizeram parte dos Órgãos Sociais ou do Comando.
- 3 - A Associação tem Estandarte Nacional, com o qual se faz representar em atos oficiais, acompanhado de Guarda de Honra, tem inscrita, por baixo da Esfera Armilar, em listel branco, a legenda “ESTA É A DITOSA PÁTRIA MINHA AMADA” e, por baixo desta, a designação “Bombeiros Voluntários de Odivelas”.
- 4 - A Associação tem, também, guião em cetim branco, com bordadura em cordão preto e dourado com o emblema da Associação ao centro e inscrita, por cima do emblema, a designação “BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS” e por baixo ao centro a designação “ODIVELAS”
- 5 - A Associação tem Bandeira privativa, de cor branca, o emblema da Associação ao centro e inscrita, por cima do emblema, a designação “Bombeiros Voluntários” e, por baixo do emblema, a designação “Odivelas”.

## CAPITULO II

### DAS ATIVIDADES, ORGANIZAÇÃO E ÂMBITO DE AÇÃO

#### Artigo 4º

##### (Atividades)

- 1 - A Associação, para prosseguir o seu objetivo principal e como complemento da sua ação, poderá, também, desenvolver atividades desportivas, recreativas, culturais e de serviços de saúde, bem como prosseguir outras atividades de reconhecimento e interesse comunitário no domínio da solidariedade social.
- 2 - A Associação poderá promover qualquer outra atividade legal para angariação de fundos em benefício da própria Associação, no âmbito da prossecução dos seus fins.

#### Artigo 5º

##### (Regulamentos)

- 1 - A organização e funcionamento das diversas atividades constarão, sempre que necessário, de Regulamentos Internos elaborados e aprovados pela Direção e em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.
- 2 - A atividade do Corpo de Bombeiros constará de Regulamento Interno específico, elaborado e aprovado nos termos da legislação em vigor.
- 3 - As condecorações da Associação constarão de Regulamento Interno aprovado em Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large signature, the number '5', and the number '257'.

Artigo 6º

(Âmbito de Ação)

A Associação exerce a sua atividade na área das freguesias de Odivelas, Famões, Póvoa de Santo Adrião, Olival Basto e Ramada, e das freguesias que nesta área se venham a criar.

CAPITULO III

DOS SÓCIOS

Artigo 7º

(Sócios)

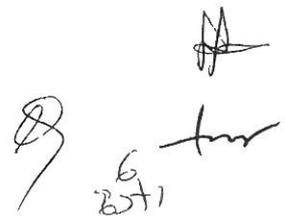
- 1 - Podem ser sócios da Associação, em número ilimitado:
  - a) Os indivíduos de ambos os sexos com bom comportamento moral e cívico;
  - b) As pessoas coletivas legalmente constituídas.
- 2 - Os sócios serão inscritos em livro próprio e em ficheiro informático, por ordem de inscrição.

Artigo 8º

(Categoria de Sócios)

Existem as seguintes categorias de sócios:

- a) EFETIVOS: Os sócios de maior idade ou emancipados;
- b) ATIVOS: Os sócios que prestem serviço voluntário no Corpo de Bombeiros;
- c) AUXILIARES: Os menores, até à maioridade ou emancipação;
- d) DE MÉRITO: Os sócios que se notabilizem em ajuda ou em trabalhos em benefício da Associação;
- e) BENEMÉRITOS: Os sócios ou quaisquer outras pessoas singulares ou coletivas, que tenham prestado serviços relevantes à Associação ou tenham contribuído com donativos valiosos;
- f) HONORÁRIOS: Os cidadãos em nome individual ou em representação de instituições ou outras pessoas coletivas que possuam reconhecido mérito em algum dos objetivos a que a Associação se dedique ou relacionado com a Associação noutras condições notoriamente reconhecidas, e ainda os que se notabilizem por feitos excecionais em prol do país, da proteção dos cidadãos ou da Associação;
- g) SÓCIOS-EMPRESA: As pessoas coletivas legalmente constituídas.



#### Artigo 9º

(Admissão de sócios)

- 1 - A inscrição para sócio deve ser feita em impresso próprio, em modelo aprovado pela Direção.
- 2 - As propostas dos candidatos a sócios devem estar patentes na sede da associação ou em local habitualmente frequentado pelos sócios, durante um período de oito dias.
- 3 - A admissão de sócios efetivos, auxiliares e empresa compete à Direção, sendo a admissão de sócios de mérito, de sócios beneméritos e de sócios honorários da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 4 - A admissão de menores carece de autorização escrita, nas propostas, dos pais ou tutores.

#### Artigo 10º

(Sócios ativos)

- 1 - Os sócios ativos, são isentos de pagamento de quota, mantendo os mesmos direitos e deveres dos sócios efetivos.
- 2 - As pessoas que prestem ou tenham prestado serviços efetivos não remunerados à Associação e cujas condições económicas não lhes permitam o pagamento da quota podem ser consideradas sócios ativos;
- 3 - A admissão como sócio ativo dos elementos do Corpo de Bombeiros é feita por proposta do Comandante do Corpo de Bombeiros e os demais por proposta de qualquer elemento da Direção para aprovação em reunião da Direção.

#### Artigo 11º

(Sócios de mérito, beneméritos e honorários)

Os sócios de mérito e os sócios beneméritos e honorários podem acumular essa qualidade, nos termos estatutários, com a de sócio efetivo, se o desejarem, acumulando assim os correspondentes direitos e deveres.

#### Artigo 12º

(Recompensas)

- 1 - Para os sócios que hajam patenteado exemplar dedicação à Associação, através de assinaláveis serviços merecedores de público testemunho de reconhecimento em razão do grau de serviços prestados à Associação, haverá as seguintes distinções:



- a) Louvor da Direção;
  - b) Louvor da Assembleia Geral;
  - c) Condecoração.
- 2 - As distinções a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 1 são atribuídas, respetivamente, por deliberação da Direção ou da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 3 - A distinção a que se refere a alínea c) do n.º 1 será atribuída por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, nos termos da regulamentação a que se refere o n.º 3 do artigo 5º.
- 4 - As condecorações a propor à Liga dos Bombeiros Portugueses serão atribuídas nos termos da regulamentação aprovada pela Liga, depois de aprovadas pela Direção.

#### CAPITULO IV

#### DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

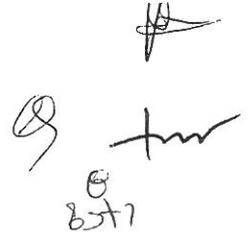
#### SECÇÃO I

#### **PRINCÍPIOS GERAIS**

#### Artigo 13º

(Associados, direitos e deveres)

- 1 - Considera-se dever fundamental dos associados contribuir para a realização dos fins a que se propõe a Associação, por meio de quotas, donativos ou serviços.
- 2 - A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.
- 3 - O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem o direito de reaver as quotizações que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.
- 4 - Os associados não podem ser limitados nos seus direitos por critérios que contrariem as disposições constitucionais.
- 5 - Os associados não podem ser limitados nos seus direitos pelo facto de serem também trabalhadores ou beneficiários da Associação, salvo no que respeita ao voto nas deliberações respeitantes a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que lhes respeitem ou incompatibilidades estatutárias.



Artigo 14º

(Votações)

Os associados não poderão votar nas matérias que diretamente lhes digam respeito ou nas quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e equiparados.

SECÇÃO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Artigo 15º

(Direitos dos sócios)

São direitos dos sócios:

- a) Possuir o cartão de identificação de sócio da Associação;
- b) Colaborar com a Associação e tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral, e também nas reuniões para que for solicitado;
- c) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes, desde que tenha mais de seis meses de associado como sócio efetivo;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral, nos termos e condições previstos nos estatutos;
- e) Apresentar à Direção ou à Assembleia Geral sugestões e propostas que julgue úteis para melhorar e prestigiar a Associação, incluindo alterações aos estatutos;
- f) Examinar os livros, relatórios e contas da gerência, em local como tal considerado pela Direção, nos quinze dias anteriores à data da reunião da Assembleia Geral convocada para discussão e votação do Relatório e Contas de Gerência;
- g) Reclamar da deliberação dos órgãos diretivos que possam ofender ou prejudicar, de algum modo, os seus interesses de associado;
- h) Ser previamente ouvido quanto a decisões que possam afetar a sua qualidade de sócio;
- i) Propor a admissão de sócios efetivos, auxiliares e empresa;
- j) Visitar as instalações da Associação e utilizá-las, com observância dos estatutos e respetivos regulamentos;
- k) Beneficiar das iniciativas, serviços, realizações ou regalias concedidas aos associados;

#  
9  
25/7

SECÇÃO III  
DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Artigo 16º  
(Deveres dos sócios)

São deveres dos sócios:

- a) Exercer com a maior dedicação os cargos para que forem eleitos;
- b) Pagar pontualmente as quotas, durante o ano a que respeitam, e a joia quando for caso disso;
- c) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares em vigor e, na medida das suas possibilidades, prestar a colaboração que pela Associação lhe for solicitada;
- d) Portar-se com civismo e correção nas instalações a que tiver acesso;
- e) Utilizar com civismo e de acordo com os fins para que são destinados, os bens e equipamentos postos à sua disposição;
- f) Pedir, por escrito, a sua demissão quando não pretenda continuar a ser sócio da Associação e participar o novo endereço sempre que transfira a sua residência;
- g) Respeitar os corpos gerentes, os seus membros e os restantes associados, e respeitar as diretrizes dos Diretores;
- h) Comprovar a qualidade de associado sempre que tal lhe seja requerido pelos Diretores ou por pessoa para o efeito designado pela Direção;
- i) Participar nas reuniões da Assembleia Geral para que tenha sido convocado, de acordo com as disposições estatutárias;
- j) Honrar a Associação em todas as circunstâncias e contribuir, quanto possível, para o seu prestígio.

CAPITULO V  
DA DISCIPLINA

Artigo 17º  
(Sanções)

1 - Aos sócios que infringjam os deveres consignados nos estatutos ou as determinações dos órgãos sociais, cometam ou provoquem atos que afetem a dignidade ou os interesses da Associação podem ser aplicadas, consoante a gravidade da infração, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão verbal ou por escrito;

Handwritten marks and initials in the top right corner, including a large '9', a signature, and the text '20 6/11'.

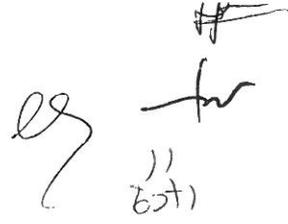
- c) Suspensão até dois anos;
  - d) Eliminação por falta de pagamento de quotas;
  - e) Expulsão.
- 2 - A aplicação de sanções disciplinares não exonera o sócio infrator da responsabilidade pelo pagamento de eventuais indemnizações devidas por prejuízos causados à Associação.
  - 3 - Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com a pena de suspensão nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros ficam impedidos de acesso às instalações da Associação durante o período de suspensão.
  - 4 - Os sócios que façam parte do Corpo de Bombeiros e que sejam punidos com a pena de demissão nos termos do Regulamento Interno do Corpo de Bombeiros perdem automaticamente a qualidade de sócio da Associação.

Artigo 18º  
(Aplicação das sanções)

- 1 - A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 17º são da competência da Direção, que adequará a sanção à gravidade da infração conforme o seu critério.
- 2 - A aplicação da sanção de expulsão é da exclusiva competência da Assembleia Geral.
- 3 - As sanções indicadas nas alíneas b), c) e e) do n.º 1 do artigo 17º só podem ser aplicadas mediante elaboração prévia de processo disciplinar pela Direção ou instrutor por ela nomeado.
- 4 - A sanção de eliminação por falta de pagamento de quotas é apenas aplicável aos sócios que deixem de pagar quotas pelo período de dois anos consecutivos, sem motivo considerado justificado e que após aviso da Direção não satisfaçam o seu pagamento no prazo concedido pela Direção.
- 5 - Sempre que a Direção, após a elaboração do processo disciplinar, decidir propor à Assembleia Geral a aplicação da sanção de expulsão a qualquer sócio, poderá aplicar desde logo a sanção de suspensão ao sócio infrator até à realização da Assembleia Geral que tiver lugar imediatamente a seguir.

Artigo 19º  
(Efeitos da suspensão)

A sanção de suspensão implica para o infrator a cessação imediata de todos os direitos previstos nos estatutos, mantendo-se porém, a obrigatoriedade de cumprimento dos deveres



não incompatíveis com a situação de suspensão, designadamente, os referidos nas alíneas b), c), f), g), h) e j) do artigo 16.º.

Artigo 20º  
(Readmissão)

- 1 - Nenhum sócio expulso poderá ser readmitido sem que a Assembleia Geral aprove a sua admissão, em escrutínio secreto, por uma maioria de quatro quintos do número de votantes.
- 2 - Podem ser readmitidos como sócios as pessoas que tenham sido eliminadas a seu pedido, desde que liquidem as quotas em atraso.
- 3 - O sócio que for eliminado por falta de pagamento das quotas, só poderá ser readmitido na qualidade de sócio desde que pague as quotas em débito.
- 4 - A readmissão do sócio expulso implica o pagamento de todas as quotas correspondentes ao período em que durou a expulsão.

CAPITULO VI  
DO PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS

Artigo 21º  
(Património e Receitas)

- 1 - Constituem património social da Associação a receita da quotização dos sócios e das taxas cobradas pelos serviços prestados e quaisquer bens adquiridos por doação, deixa testamentária ou a título oneroso.
- 2 - As receitas da Associação classificam-se em ordinárias e extraordinárias.
- 3 - Constituem receitas ordinárias:
  - a) O produto das quotas, joias e cartões de identificação de sócio;
  - b) Quaisquer outras receitas com carácter de regularidade.
- 4 - Constituem receitas extraordinárias:
  - a) Subsídios oficiais;
  - b) Donativos;
  - c) Quaisquer outras receitas de carácter eventual.
- 5 - As quotas reportam-se sempre a cada ano civil.



Artigo 22.º

(Despesas)

Constituem despesas da Associação os dispêndios efetuados com o regular funcionamento e desenvolvimento da atividade associativa decorrente do cumprimento dos seus objetivos e fins.

Artigo 23.º

(Contabilidade)

A escrituração das receitas e despesas obedecerá às normas técnicas e legais aplicáveis

CAPITULO VII  
DOS ORGÃOS SOCIAIS  
SECÇÃO I  
PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 24.º

(Órgãos Sociais da Associação)

- 1 - São Órgãos Sociais da Associação os seguintes:
  - a) A Assembleia Geral;
  - b) A Direção;
  - c) O Conselho Fiscal.
- 2 - Os Órgãos Sociais são constituídos por associados da Associação.
- 3 - Nos Órgãos Sociais é constituído o Conselho Representativo e Honorário

Artigo 25.º

(Funcionamento dos órgãos em geral)

- 1 - As deliberações dos órgãos sociais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.
- 3 - As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas por escrutínio secreto.

Handwritten signatures and numbers at the top right of the page, including the number 13 and the number 857.

- 4 - Serão sempre lavradas atas das reuniões de qualquer órgão da Associação, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes, ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respectiva mesa.
- 5 - O Conselho Representativo e Honorário é constituído por antigos dirigentes da Associação em qualquer dos Órgãos Sociais com pelo menos nove anos de permanência em qualquer dos cargos, tendo por função de forma voluntária ou a convite da Direção emitir opiniões ou conselhos, sem qualquer poder vinculativo.

Artigo 26.º

(Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal)

A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos presidentes ou, nas suas faltas ou impedimentos, por quem os substitua e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

Artigo 27.º

(Condições de exercício dos cargos)

- 1 - O exercício de qualquer cargo nos órgãos sociais da Associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
- 2 - Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da Associação exijam a presença prolongada de um ou mais membros dos órgãos sociais, podem estes ser compensados monetariamente, desde que deliberado em Assembleia Geral por maioria qualificada de dois terços.

Artigo 28.º

(Forma de a Associação se obrigar)

- 1 - A Associação obriga-se em todos os atos e contratos:
  - a) Com as assinaturas de dois membros da Direção, das quais uma será a do Presidente da Direção, ou, no seu impedimento devidamente comprovado, a do Vice-Presidente.
  - b) Por um representante legal, nomeado em ata da Direção com poderes expressos para o efeito.
- 2 - Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente da Direção, ou no seu impedimento, a do Vice-Presidente e a do Tesoureiro ou no impedimento deste último, a do Secretário.
- 3 - Os atos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro da Direção ou, por delegação desta, por um funcionário qualificado.

H  
14  
657)

#### Artigo 29º

##### (Responsabilidade dos Órgãos Sociais)

- 1 - Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- 2 - Além dos motivos previstos na lei geral, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### Artigo 30º

##### (Inelegibilidades, Incapacidades e impedimentos)

- 1 - Não podem ser reeleitos ou novamente designados membros dos Órgãos Sociais aqueles que, mediante processo disciplinar ou judicial, tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções ou tenham sido removidos dos cargos que desempenhavam, nesta ou em qualquer outra associação de qualquer natureza.
- 2 - Os membros dos órgãos sociais não poderão votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ascendentes, descendentes e afins.
- 3 - A Associação não pode contratar direta ou indiretamente com os membros dos corpos gerentes, seus cônjuges, ascendentes, descendentes e afins ou com sociedades em que qualquer destes tenha interesses.
- 4 - Aos membros dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo ou função na Associação, exceto quando no desempenho de funções no quadro de Comando do Corpo de Bombeiros, em que poderá exercer qualquer cargo de eleição, com exceção da presidência de qualquer dos Órgãos.
- 5 - Os presidentes dos órgãos sociais não podem exercer quaisquer funções no quadro de comando e no quadro ativo do corpo de bombeiros.

#### Artigo 31º

##### (Eleição dos órgãos sociais)

- 1 - A eleição dos membros dos órgãos sociais é realizada por sufrágio direto, secreto e universal de listas nominativas completas, com indicação dos cargos a desempenhar pelos candidatos, tendo o mandato a duração de três anos.

- 
- 2 - As listas deverão ser entregues na Secretaria da Associação até às quinze horas do oitavo dia anterior à data das eleições, para afixação na sede social.
- 3 - No caso de não ter sido apresentada qualquer lista até final do prazo referido no número anterior, serão válidas todas as listas que se apresentem a sufrágio até ao momento da votação.
- 4 - Na contagem do prazo referido no n.º 2 anterior, inclui-se o próprio dia das eleições.
- 5 - São elegíveis os sócios efetivos no pleno gozo dos seus direitos cívicos e estatutários.
- 6 - Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse dos novos órgãos sociais.
- 7 - O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral cessante ou seu substituto, que deverá ter lugar na primeira quinzena imediata ao dia das eleições.
- 8 - Os membros suplentes substituirão os efetivos no caso de abandono, renúncia ou demissão destes.
- 9 - Em caso de demissão, renúncia ou de abandono dos elementos da Mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal que implique uma situação minoritária dos respetivos membros, será convocada uma Assembleia Geral extraordinária, para eleição de novos órgãos sociais, no prazo máximo de um mês, salvo se as vagas forem ocupadas pelos membros suplentes.
- 10 - Se da demissão, renúncia ou abandono dos membros dos órgãos sociais não resultar uma situação minoritária nos respetivos órgãos, e na ausência de suplentes, as vagas poderão ser preenchidas por nomeação do presidente da mesa da Assembleia Geral, sob proposta da Direção, pelo tempo complementar do período do mandato em curso.

## SECÇÃO II

### ASSEMBLEIA GERAL

#### Artigo 32.º

#### (Composição)

- 1 - A Assembleia Geral é composta por todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocação e nela reside o poder soberano da Associação.
- 2 - Só podem votar nas Assembleias Gerais da Associação os sócios efetivos com o mínimo de seis meses de associado e a quotização paga até ao ano imediatamente anterior ao da realização da Assembleia Geral.

HA

16  
227)

### Artigo 33º

#### (Sessões da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias e delas se lavrará ata em livro próprio.
- 2 - A Assembleia Geral reunirá, em sessão ordinária:
  - a) Até trinta e um de março de cada ano, para apreciação e votação do relatório e contas de gerência do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal e, no final de cada mandato, para a eleição dos corpos gerentes;
  - b) No mês de dezembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e do programa de ação para o ano seguinte.
- 3 - A Assembleia Geral reunirá, em sessão extraordinária:
  - a) A pedido da mesa da Assembleia Geral, da Direção ou do Conselho Fiscal;
  - b) A requerimento escrito, com um fim legítimo, de um conjunto de associados não inferior a sessenta, no pleno gozo dos seus direitos, dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral, devendo especificar-se no pedido os motivos da convocação.
  - c) Quando convocada a requerimento de Associados, a Assembleia geral só poderá funcionar se nela estiverem presentes setenta e cinco por cento dos Associados requerentes.
- 4 - A Assembleia Geral quando reunida em sessão ordinária pode ainda deliberar acerca de quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

### Artigo 34º

#### (Convocação da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo presidente da mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior e nas circunstâncias fixadas nos estatutos.
- 2 - A convocatória é feita por meio de aviso postal expedido para cada um dos associados ou através de anúncio publicado num dos órgãos da comunicação social escrita de maior circulação na área onde se situe a sede da Associação e deverá ser afixada na sede e noutros locais de acesso público, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

Handwritten marks and signatures in the top right corner, including a large stylized signature and the text "JF BJA)".

### Artigo 35º

#### (Funcionamento da Assembleia Geral)

- 1 - A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente, pelo menos, metade dos associados com direito de voto, ou meia hora depois, com qualquer número de presenças.
- 2 - Na falta de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
- 3 - A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados, nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 33º, só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes, resultando da sua falta a impossibilidade de realização da Assembleia Geral e a obrigatoriedade do pagamento, pelos sócios subscritores, das despesas com a convocação.

### Artigo 36º

#### (Competência da Assembleia Geral)

Competem à Assembleia Geral todas as deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias da Direção ou do Conselho Fiscal e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência e o parecer do Conselho Fiscal, relativo a cada ano;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, bem como resolver os casos neles omissos;
- e) Deliberar sobre a criação de Secções do Corpo de Bombeiros, nas freguesias da sua área de intervenção;
- f) Deliberar sobre a cisão ou fusão da Associação;
- g) Deliberar sobre a extinção da Associação;
- h) Fixar ou alterar a importância da joia na admissão dos sócios e o valor das quotas;
- i) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- j) Aprovar a adesão à Liga, a Uniões, Federações ou Confederações;

- 
- k) Aprovar a regulamentação de distinções da Associação;
- l) Deliberar sobre a atribuição de distinções da Associação e, admitir ou proclamar, conforme os casos, os sócios de mérito, beneméritos ou honorários;
- m) Aplicar a sanção de expulsão;
- n) Deliberar sobre a readmissão de sócios que tenham sido expulsos;
- o) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos;
- p) Fixar a compensação monetária dos membros dos órgãos sociais, nos termos do n.º 2 do artigo 27.º;
- q) Deliberar sobre a realização de empréstimos, quando superiores a 5% do valor aprovado no relatório e contas do ano anterior;
- r) Deliberar sobre quaisquer matérias da competência da Direção que esta entenda submeter à sua apreciação.

#### Artigo 37º

##### (Deliberações da Assembleia Geral)

- 1 - Salvo o disposto nos números seguintes, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos sócios efetivos presentes.
- 2 - As deliberações sobre matérias constantes das alíneas j), o) e p) do artigo 36.º exigem o voto favorável de dois terços do número dos associados presentes.
- 3 - As deliberações sobre matérias constantes das alíneas d) e f) do artigo 36.º exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados presentes.
- 4 - As deliberações sobre a matéria constante da alínea n) do artigo 36.º exigem o voto favorável de quatro quintos do número dos associados presentes.
- 5 - As deliberações sobre a matéria constante da alínea g) do artigo 36.º exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados com direito a voto.
- 6 - São anuláveis todas as deliberações contrárias à lei e aos Estatutos, seja pelo seu objeto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos associados ou no seu funcionamento, e também as que forem tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se estiverem presentes todos os associados no pleno gozo dos seus direitos, e todos concordarem com o aditamento.
- 7 - As deliberações tomadas com infração do disposto no artigo 14.º são anuláveis se o voto do associado impedido for essencial à existência da maioria necessária.

Handwritten marks and numbers in the top right corner, including a large checkmark, a signature, and the numbers "19" and "657".

8 - A Assembleia Geral não tomará deliberações que envolvam o aumento de despesas ou a diminuição de receitas sem que, simultaneamente, assegure à Direção os necessários recursos para exercer as suas competências.

Artigo 38º

(Composição da mesa da Assembleia Geral)

- 1 - A mesa da Assembleia Geral é constituída por um número ímpar de membros, sendo:
  - a) Um Presidente;
  - b) Um Vice-Presidente;
  - c) Um Secretário.
- 2 - Com os membros efetivos podem ser eleitos suplentes, até igual número dos efetivos.

Artigo 39º

(Competências dos membros da mesa da Assembleia Geral)

- 1 - Compete, em especial, ao presidente da mesa:
  - a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral e dirigir os seus trabalhos;
  - b) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
  - c) Investir nos respetivos cargos da Associação, os sócios eleitos, assinando com eles os autos de posse que mandará lavrar;
  - d) Designar os sócios para os lugares vagos nos órgãos sociais, quando necessário, nos termos do n.º 10 do artigo 31.º.
- 2 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 3 - Ao secretário compete substituir o vice-presidente nas suas faltas ou impedimentos.
- 4 - Ao vice-presidente e secretário compete, ainda, designadamente, promover o expediente da mesa, lavrar os autos de posse, efetuar as chamadas, leitura e redação das atas.

SECÇÃO III

DIREÇÃO

Artigo 40º

(Composição da Direção)

- 1 - A Direção é o órgão de administração da Associação e é constituída por um número ímpar de membros, sendo:
  - a) Um Presidente;

- b) Um Vice-Presidente;
- c) Um Tesoureiro;
- d) Um Secretário;
- e) Um Vogal.

2 - Com os membros efetivos podem ser eleitos suplentes, até igual número dos efetivos.

Artigo 41º  
(Reuniões da Direção)

A Direção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente julgue conveniente, e de todas as reuniões se lavrará ata em livro próprio, a qual será assinada pelos titulares presentes.

Artigo 42º  
(Competências da Direção)

Compete à Direção, em geral, gerir, administrar e representar a Associação, zelando pela sua organização e pelos seus interesses e impulsionando o progresso das suas atividades, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a prossecução do fim social e a efetivação dos direitos dos associados;
- b) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei, podendo delegar estas funções em profissionais qualificados ao serviço da Associação;
- c) Cumprir e zelar pelo cumprimento das disposições legais, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação e resolver os casos omissos no âmbito da sua competência;
- d) Propor à Assembleia Geral a fixação ou alteração do valor da joia e das quotas;
- e) Determinar a importância a pagar pelos cartões de identificação de sócio e de quaisquer outros documentos ou contribuições de interesse para a Associação;
- f) Determinar a suspensão ou isenção do pagamento de joia e de quotas, quando e pelo período que julgue conveniente;
- g) Aprovar ou rejeitar a admissão e readmissão de sócios, sem prejuízo do n.º 1 do artigo 20º;
- h) Aplicar as sanções previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 17º;
- i) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- j) Propor à Assembleia Geral a resolução de casos omissos nos Estatutos;

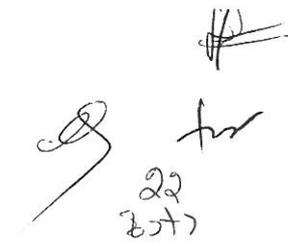
- HP  
for  
2)  
8/7/17
- k) Atribuir distinções e deliberar sobre a atribuição de distinções da Liga e propor, no âmbito da competência da Assembleia Geral, distinções e a admissão ou proclamação de sócios de mérito, beneméritos ou honorários;
  - l) Propor à Assembleia Geral a expulsão de qualquer sócio, podendo decidir previamente a suspensão;
  - m) Elaborar os regulamentos internos que se mostrem necessários ao funcionamento da Associação, de acordo com as normas técnicas, legais e estatutárias;
  - n) Solicitar pareceres ao Conselho Fiscal, e facultar-lhe os elementos necessários ao cumprimento das suas competências;
  - o) Gerir e contratar os trabalhadores da Associação de acordo com os termos legais, e exercer em relação a eles o competente poder disciplinar e organizar o respetivo quadro do pessoal;
  - p) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações com respeito pela legislação aplicável;
  - q) Pedir a convocação de reuniões conjuntas dos corpos gerentes;
  - r) Elaborar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte.
  - s) Elaborar anualmente o relatório e contas de gerência, facultá-los aos sócios, pelo menos, nos quinze dias anteriores à data da reunião da Assembleia Geral convocada para a sua apreciação e votação, submetê-los a parecer do Conselho Fiscal e a apreciação e votação da Assembleia Geral e elaborar, mensalmente, o balancete de gestão da Associação;
  - t) Celebrar acordos de cooperação, ou outros, com os serviços do Estado, designadamente, a Câmara Municipal e Juntas de Freguesia;
  - u) Representar a Associação em juízo e fora dele;
  - v) Propor à Assembleia Geral a criação de Secções do Corpo de Bombeiros, nas freguesias da sua área de intervenção;
  - w) Elaborar o seu próprio Regimento Interno de distribuição de competências pelos elementos que compõem a Direção;

SECÇÃO IV  
CONSELHO FISCAL

Artigo 43.º

(Composição do Conselho Fiscal)

- 1 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e é composto por um número ímpar de membros, sendo:

  
22  
2017

- a) Um Presidente;
  - b) Um Secretário;
  - c) Um Relator.
- 2 - Com os membros efetivos podem ser eleitos suplentes, até igual número dos efetivos.

Artigo 44°  
(Reuniões do Conselho Fiscal)

- 1 - O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, por determinação do seu presidente, a pedido da maioria dos respectivos titulares ou por solicitação da Direção.
- 2 - De todas as reuniões do Conselho Fiscal se lavrará ata em livro próprio, a qual será assinada pelos titulares presentes.

Artigo 45°  
(Competências do Conselho Fiscal)

- 1 - Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos estatutos, incumbindo-lhe, designadamente:
  - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e os documentos da Associação;
  - b) Exercer a fiscalização sobre os atos administrativos e financeiros da Direção;
  - c) Dar parecer sobre o relatório e contas de gerência, relativas a cada ano social, e sobre o orçamento e programa de ação que a Direção apresentar à Assembleia Geral, para o ano seguinte;
  - d) Emitir parecer sobre todos os assuntos que lhe sejam apresentados pela Direção;
  - e) Solicitar, quando entender necessário, a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
  - f) Pedir, quando entenda necessário e em matérias da sua competência, a convocação de reuniões conjuntas com a Direção.
  - g) Assistir ou fazer-se representar, quando entenda necessário, por um dos seus membros às reuniões de Direção.
- 2 - Compete, em especial, ao seu presidente, solicitar à Direção os elementos que considere necessários ao cumprimento das competências do Conselho Fiscal.

Handwritten marks and numbers: a large flourish, the number 23, and the number 8577.

CAPITULO VIII  
DA DISSOLUÇÃO

Artigo 46º  
(Extinção)

- 1 - Para além de outras causas gerais ou legais, a Associação só poderá ser extinta por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossíveis a realização dos seus fins.
- 2 - A extinção somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral especialmente convocada para esse efeito.
- 3 - Na mesma reunião, a Assembleia Geral estabelecerá as disposições necessárias à distribuição do património social líquido, se o houver.
- 4 - Extinta a Associação, os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de atos meramente conservatórios e dos necessários à liquidação do património social e à ultimateção das atividades pendentes.
- 5 - Pelos restantes atos e pelos danos que deles advenham para a Associação, respondem solidariamente, os sócios que os praticarem.

CAPITULO IX  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 47º  
(Disposições gerais)

- 1 - A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Odivelas, é uma pessoa coletiva de utilidade pública administrativa e de carácter humanitário, fundada em 29 de junho de 1897, por tempo indeterminado, com Estatutos aprovados pelo Governo Civil de Lisboa, em 7 de maio de 1902, e com o correspondente alvará emitido em 3 de junho do mesmo ano de 1902.
- 2 - O ano social corresponderá ao ano civil e a ele devem ser referidas as contas de gerência.
- 3 - O tesoureiro será sempre o responsável pela tesouraria da Associação e de comissões, grupos de trabalho, ou outras formas de atividade que impliquem o movimento de fundos pertencentes ou destinados à Associação.
- 4 - Os atuais Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação, nos termos legais, ficando revogadas todas as disposições regulamentares anteriores.
- 5 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, conforme a legislação em vigor e os princípios gerais de direito, mas as resoluções só adquirem o valor da norma estatutária ou regulamentar quando aprovadas pela Assembleia Geral.

*Aprovados em 7 de maio de 1902.*

#  
24  
bct)

*Alterações aprovadas em 26 de junho de 1933, 17 de maio de 1938, 4 de junho de 2005, em 4 de julho de 2008 e 20 de maio de 2011.*

ÍNDICE

CAPITULO I.....	1
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E INSÍGNIAS .....	1
Artigo 1º .....	1
(Denominação, Natureza e Sede) .....	1
Artigo 2º .....	1
(Fins) .....	1
Artigo 3º .....	1
(Insígnias).....	1
CAPITULO II .....	2
DAS ATIVIDADES, ORGANIZAÇÃO E ÂMBITO DE AÇÃO .....	2
Artigo 4º .....	2
(Atividades).....	2
Artigo 5º .....	2
(Regulamentos) .....	2
Artigo 6º .....	2
.....2	
(Âmbito de ação) .....	2
CAPITULO III .....	3
DOS SÓCIOS.....	3
Artigo 7º .....	3
(Sócios).....	3
Artigo 8º .....	3
(Categoria de Sócios) .....	3
Artigo 9º .....	4

Handwritten marks and numbers in the top right corner, including a large '9', a signature, and the number '25' with some scribbles below it.

(Admissão de sócios) ..... 4  
Artigo 10º ..... 4  
(Sócios fundadores)..... 4  
Artigo 11º ..... 4  
(Sócios de mérito, beneméritos e honorários) ..... 4  
Artigo 12º ..... 4  
(Recompensas) ..... 4

CAPITULO IV ..... 5  
DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS ..... 5  
SECÇÃO I..... 5  
PRINCÍPIOS GERAIS..... 5  
Artigo 13º ..... 5  
(Associados. Direitos e deveres) ..... 5  
Artigo 14º ..... 6  
(Votações) ..... 6  
SECÇÃO II ..... 6  
DOS DIREITOS DOS SÓCIOS ..... 6  
Artigo 15º ..... 6  
(Direitos dos sócios)..... 6  
SECÇÃO III ..... 7  
DOS DEVERES DOS SÓCIOS..... 7  
Artigo 16º ..... 7  
(Deveres dos sócios)..... 7  
CAPITULO V ..... 7  
DA DISCIPLINA..... 7  
Artigo 17º ..... 7  
(Sanções) ..... 7

#  
26  
8577

Artigo 18º .....	8
(Aplicação das sanções) .....	8
Artigo 19º .....	8
(Efeitos da suspensão) .....	8
Artigo 20º .....	9
(Readmissão) .....	9
CAPITULO VI .....	9
DO PATRIMÓNIO, RECEITAS E DESPESAS .....	9
Artigo 21º .....	9
(Património e Receitas) .....	9
Artigo 22º .....	10
(Despesas) .....	10
Artigo 23.º .....	10
(Contabilidade) .....	10
CAPITULO VII .....	10
DOS ORGÃOS SOCIAIS .....	10
SECÇÃO I .....	10
PRINCÍPIOS GERAIS .....	10
Artigo 24.º .....	10
(Órgãos Sociais da Associação) .....	10
Artigo 25.º .....	10
(Funcionamento dos órgãos em geral) .....	10
Artigo 26.º .....	11
(Funcionamento da Direção e do Conselho Fiscal) .....	11
Artigo 27º .....	11
(Condições de exercício dos cargos) .....	11
Artigo 28º .....	11
(Forma de a Associação se obrigar) .....	11
Artigo 29º .....	12

9  
27  
877

(Responsabilidade dos órgãos sociais) .....	12
Artigo 30º .....	12
(Inelegibilidades, Incapacidades e impedimentos) .....	12
Artigo 31º .....	12
(Eleição dos órgãos sociais) .....	12
SECÇÃO II .....	13
ASSEMBLEIA GERAL .....	13
Artigo 32.º .....	13
(Composição) .....	13
Artigo 33º .....	14
(Sessões da Assembleia Geral) .....	14
Artigo 34º .....	14
(Convocação da Assembleia Geral) .....	14
Artigo 35º .....	15
(Funcionamento da Assembleia Geral) .....	15
Artigo 36º .....	15
(Competência da Assembleia Geral) .....	15
Artigo 37º .....	16
(Deliberações da Assembleia Geral) .....	16
Artigo 38º .....	17
(Composição da mesa da Assembleia Geral) .....	17
Artigo 39º .....	17
(Competências dos membros da mesa da Assembleia Geral) .....	17
SECÇÃO III .....	17
DIREÇÃO .....	17
Artigo 40º .....	17
(Composição da Direção) .....	17
Artigo 41º .....	18
(Reuniões da Direção) .....	18

A

28  
251)

Artigo 42° .....	18
(Competências da Direção) .....	18
SECÇÃO IV .....	19
CONSELHO FISCAL .....	19
Artigo 43.º .....	19
(Composição do Conselho Fiscal).....	19
Artigo 44° .....	20
(Reuniões do Conselho Fiscal).....	20
Artigo 45° .....	20
(Competências do Conselho Fiscal).....	20
CAPITULO VIII .....	21
DA DISSOLUÇÃO .....	19
Artigo 46° .....	21
(Extinção).....	21
CAPITULO IX.....	21
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	21
Artigo 47° .....	21
(Disposições gerais) .....	21

*Supunsi Aluísio José de Sá*  
*[Signature]*

*A Notícia,*  
*Declarar sup. - Aut. no E. Post. 11)*